



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 /2001

“Modifica o Art. 120, da Constituição Estadual do Acre.”

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, usando das atribuições que lhe confere o Art. 53, § 3º da Constituição do Estado do Acre, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

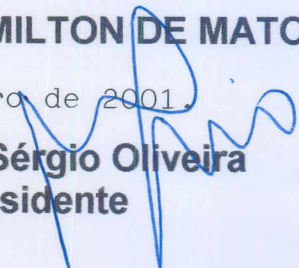
Art. 1º Fica modificado o art. 120 da Constituição do Estado do Acre, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - O ingresso no quadro da Procuradoria Geral do Estado, que se comporá de Procuradores em três níveis, far-se-á na classe inicial da carreira, mediante concurso público específico de provas e títulos, organizado pelo órgão e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, entre bacharéis em direito, observando-se nas nomeações a ordem de classificação dos candidatos.”


Art. 2º A presente Emenda Constitucional, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,

19 de setembro de 2001.


Deputado **Sérgio Oliveira**
Presidente


Deputado **Ronald Polanco**
1º Secretário


Deputado **Luiz Gonzaga**
2º Secretário